LEI N.º 5.806, DE 17 DE MAIO DE 2011

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º, INCISO II DA LEI N.° 5.106, 15 DE DEZEMBRO DE 2004, DISPONDO A EMPRESA HOBTEC FABRICAÇÃO, MONTAGENS E INSPEÇÕES INDUSTRIAIS LTDA COMO BENEFICIÁRIA DA DOAÇÃO DO LOTE N.° 07 DA QUADRA 580, E MUDA A DESTINAÇÃO DO IMOVEL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.° 5.106, 15 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lote de terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 07 da quadra n.º 580, com 426,25 m², avaliado em R$ 3.111,10 (três mil, cento e onze reais e dez centavos), localizado na Rua Governador Carlos Lacerda, com as seguintes características e confrontações: 19,30 metros pela frente confrontando com a Rua Governador Carlos Lacerda; 25,40 metros pela lateral direita confrontando com o lote 02; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Otacílio Magalhães Macedo e 14,80 metros pelos fundos confrontando com o lote 06, à **EMPRESA HOBTEC FABRICAÇÃO, MONTAGENS E INSPEÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**."*

Art. 2º O art. 2º da Lei 5.106, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"...

II – de destinação do imóvel para a construção de sede própria para a fabricação de estruturas metálicas, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal."

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 17 de maio de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES